



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 3.186, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Institui o Programa de Fomento ao Produtor Rural do Município de São João Nepomuceno e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído por esta Lei o Programa de Fomento e Incentivo ao Produtor Rural do Município de São João Nepomuceno, destinado ao atendimento de prioritários ou possuidores, arrendatários, parceiros e/ou meeiros, individualmente ou em grupo, entidades associativas e empresas beneficiadoras da produção agropecuária.

Parágrafo Único. Constitui diretrizes deste programa o desenvolvimento das seguintes ações:

- I. análise e correção do solo;
- II. fornecimento e distribuição de sementes;
- III. inseminação artificial e melhoramento genético;
- IV. ensilagem para armazenamento de alimentos;
- V. patrulha mecanizada para serviços agrícolas;
- VI. transporte de adubo, calcário e outros insumos;
- VII. serviços com máquinas pesadas;
- VIII. manutenção da feira do produtor;
- IX. apoio à apicultura;
- X. conservação de estradas internas e vicinais;
- XI. programa de melhoria de pastagens de inverno; e
- XII. apoio à piscicultura;
- XIII. apoio à cultura da pupunha;
- XIV. apoio à cultura da araruta;
- XV. apoio à cultura do bambu, nos termos da Lei nº. 3.168, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º. É objetivo deste Programa de Fomento a implementação de ações que visem impulsionar o desenvolvimento e estabelecer facilidades para a exploração agrícola no Município, bem como:

- I. facilitar a análise dos diferentes solos, para o uso adequado dos insumos e fertilizantes, com vistas ao aumento de produtividade;
- II. possibilitar o acesso a sementes de boa qualidade agronômica, através do sistema de troca;
- III. incentivar a qualificação do rebanho bovino, através da tecnologia da inseminação artificial, mediante a disponibilidade de pessoal técnico da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;
- IV. a possibilitar a armazenagem de alimentos para os animais em épocas de estiagem;
- V. atender aos pequenos produtores rurais, principalmente da agricultura familiar, com recursos para mecanização às necessidades de lavração e discação, através da patrulha mecanizada;
- VI. facilitar a aplicação de calcário, adubo e outros insumos, para melhorar os índices de produtividade, através da disponibilidade do transporte, do fornecedor até a propriedade;
- VII. efetuar obra de infra-estrutura nas propriedades, com serviços de máquinas pesadas;



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

- VIII. proporcionar condições para a comercialização direta produtor-consumidor, através da manutenção da feira do produtor;
- IX. proporcionar fonte alternativa de renda através de apoio a apicultura, piscicultura, bem como às culturas da pupunha, araruta e do bambu;
- X. manter as estradas internas das propriedades em condições normais de trafegabilidade;
- XI. disponibilizar sementes de qualidade para melhorar a produção;
- XII. disponibilizar material genético de qualidade; e
- XIII. aumentar o valor adicionado ao Município proveniente do setor primário.

Art. 3º. Serão prioritariamente beneficiários do Programa estabelecido nesta Lei os produtores rurais do Município possuidores ou proprietários de até 03 (três) módulos fiscais.

§ 1º. Módulo fiscal para os efeitos desta Lei é a porção de terra que representa a unidade de medida fixada para o Município de São João Nepomuceno pelo Instituto Nacional de Colonização e reforma Agrária - INCRA, tendo em vista o tipo de exploração predominante, renda obtida, outras explorações existentes no Município, e que sejam significativas em função da renda e que caracterizem o conceito de propriedade familiar.

§ 2º. A área referida no caput refere-se à soma das áreas do beneficiário no Município, independente de ser única ou não.

§ 3º. Para os fins desta Lei, para cada propriedade é admitido somente um beneficiário, podendo também, ter um único contrato de parceria, meação ou arrendamento, devidamente registrado, aplicando-se a este os mesmos benefícios do Programa de Fomento.

§ 4º. Poderão ser beneficiados com o transporte os produtores que utilizem terras de ilhas fronteiriças, pertencentes a outros Municípios, que, comprovadamente, residam e usem como base de depósito, comercialização e consumo o Município de São João Nepomuceno.

Art. 4º. Os serviços serão realizados no interior das propriedades rurais com máquinas, implementos e equipamentos do Município, ou terceirizados, até o limite estabelecido em Decreto, por propriedade ou contrato de parceria, meação ou arrendamento, salvo quando parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo apontar necessidade de maior número de horas.

Art. 5º. Para usufruir dos benefícios de que trata esta Lei, o proponente deve atender os seguintes requisitos:

- I. realizar cadastro sócio-econômico junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;
- II. não possuir as máquinas compatíveis para a execução dos serviços solicitados;
- III. o serviço solicitado receba parecer favorável do setor competente da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;
- IV. não estar em débito com a dívida ativa do Município, e com o programa de troca de sementes; e
- V. possuir inscrição de produtor rural vinculada ao Município de São João Nepomuceno.

Art. 6º. O atendimento aos programas de que trata esta Lei obedecerá às seguintes normas:

- I. o interessado deverá fazer solicitação do serviço, mediante requerimento próprio, e o atendimento obedecerá a ordem de pedido, ou de acordo com a região do Município por questões de economicidade;
- II. no pedido constará o despacho do Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, ou a quem for delegada essa atribuição;
- III. se deferido o pedido, será incluso no cronograma da Secretaria, na forma do inciso I;
- IV. indeferido, será imediatamente comunicado ao interessado, com devida motivação.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal deverá promover todos os atos necessários a facilitar a realização da solicitação referida no inciso I deste Artigo, prevendo, inclusive, a possibilidade de realização de solicitações diretamente na zona rural, mediante visita prévia dos técnicos e servidores da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 7º. Quando necessário o produtor atenderá às exigências legais dos órgãos responsáveis pela gestão ambiental para a realização dos serviços objetos desta Lei.

Art. 8º. Para efetivação dos serviços decorrentes deste Programa de Fomento, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo utilizará máquinas rodoviárias e agrícolas, implementos, veículos, pessoal técnico e administrativo, assessoramento de órgãos especializados, aquisição de materiais pertinentes, serviços de terceiros, sementes e outros encargos necessários a realização das ações.

Art. 9º. Os serviços elencados no art. 1º serão realizados na forma de incentivo, com exceção do constante do inciso VI, em que somente será disponibilizado o transporte, cabendo ao interessado a aquisição do adubo, calcário e demais insumos.

Art. 10. O quantitativo a ser disponibilizado para cada serviço ou produto constante deste programa, em função das condições financeiras, orçamentárias e das disponibilidades dos equipamentos e máquinas, assim como a operacionalização dos procedimentos, será objeto de regulamentação do Poder Executivo.

Art. 11. As execuções dos serviços constantes deste Programa de Fomento serão fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo e, constatado qualquer irregularidade, serão tomadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento corrente.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 27 de abril de 2018.


SEBASTIÃO CARLOS BARBOSA
Prefeito Municipal em exercício

Cópia que publicará esta Lei
retro em 27/04/18, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixada
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

Paola Lygia Faria Henriques
Assessora Jurídica
Escriturária
Procuradoria Geral do Município